

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2013 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

Esta administração em seu edital estipula o pagamento do objeto licitado conforme segue: “20.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela CONTRATADA em uma das agências do **Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ**, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.”(grifo nosso)

Pergunta-se:

Há outra forma de pagamento das obrigações contratuais?

Cabendo salientarmos que estamos sediados em outro estado federativo, não havendo qualquer interesse em abrirmos conta bancária no banco estipulado, frisando ainda que está imposição não poderá ser um critério unilateral, tendo em vista que se houver esta exigência acarretará na restrição da competitividade frustrando o processo licitatório que deverá ser legítimo e transparente.

RESPOSTA 1:

De acordo com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008 o pagamento é da forma descrita no edital, exclusivamente em conta do Banpará.

PERGUNTA 2:

No Anexo I.I a administração descreve os itens a serem fornecidos, e verificamos que todos os equipamentos são do tipo Piso-Teto. Pergunta-se:

Tal exigência está correta?

Tendo em vista que os equipamentos solicitados nos itens 01,02 e 03 costumam ser do tipo Hi-Wall e dificilmente há a exigência de Piso-teto (equipamento mais caro).

RESPOSTA 2:

A exigência está correta, todos os equipamentos são do tipo piso/teto, visto que este tipo de equipamento alcança maior distância de ventilação/refrigeração.

Leonardo Fadul
Pregoeiro